



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 06/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL.

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), retroativa a 1º de janeiro de 2026, sobre o valor dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Município de Capão Bonito do Sul.

Parágrafo único. São Agentes Políticos, abrangidos pela revisão geral prevista no *caput* deste artigo:

- I - O Prefeito Municipal;
- II - O Vice-Prefeito Municipal e
- III - Os Secretários Municipais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
CAPÃO BONITO DO SUL, 13 DE JANEIRO DE 2026.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,
Prefeita Municipal.**

**RICARDO WALTRICK NUNES,
Secretário de Administração,
Planejamento e Finanças.**



**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº 06/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obter autorização legislativa para a concessão de revisão geral anual do valor dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo, do Município de Capão Bonito do Sul.

A revisão geral anual está prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, permitindo que a remuneração dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), seja revista anualmente, sem distinção de índices e na mesma data em que for concedida revisão geral aos demais Servidores Públicos Municipais.

Com o presente Projeto de Lei, apresentamos proposta de revisão geral no percentual 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente ao índice do IPCA acumulado nos últimos doze meses, por ser este o indicador utilizado para aferir a inflação oficial.

O percentual proposto está em conformidade com as possibilidades econômicas do Município. A Administração Municipal tem compromissos e metas fiscais a serem observados, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual impõe aos gestores públicos a observância dos limites impostos para as despesas com pessoal.

A revisão de vencimentos ora proposta não acarretará prejuízo à prestação dos serviços públicos, além de respeitar o limite de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado na Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que acompanha este Projeto de Lei.

Por fim, cabe referir que a revisão geral ora proposta aos Agentes Políticos, tem por base os valores estabelecidos na Lei Municipal nº 1.092/2024, de iniciativa dessa egrégia Casa Legislativa.

Estas são, em síntese, as justificativas para apresentação do presente Projeto de Lei, o qual esperamos que receba a aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, solicitando sua tramitação em regime de urgência.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

CAPÃO BONITO DO SUL, 13 DE JANEIRO DE 2026.

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,
Prefeita Municipal.**